

PROJETO DE LEI N° _____ /2019

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MUTIRÃO
DE CONSULTAS ‘ACELERA SAÚDE’, PARA
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de mutirão de consultas “Acelera Saúde” com o objetivo de permitir a ampliação do acesso aos procedimentos clínicos, por meio da organização das atividades necessárias a viabilizá-lo, concentrando-as em dias específicos e executando-as fora dos horários rotineiros de trabalho, dirigidas aos usuários e cidadãos residentes e domiciliados no município de Linhares.

§ 1º. Os procedimentos abrangidos pelo “Acelera Saúde” poderão ser realizados em dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, podendo, inclusive, acontecer em períodos noturnos, a critério da Administração.

§ 2º. Os profissionais de saúde poderão ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Linhares ou profissionais credenciados, através de credenciamento público, sendo que em qualquer caso, os mesmos deverão expedir nota fiscal ou RPA (recibo de profissional autônomo), e/ou ainda poderão ser contratadas consultas das próprias instituições privadas de saúde do município de Linhares.

§ 3º. Os profissionais médicos e odontólogos contratados para o “Acelera Saúde”, serão remunerados no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão de 10 (dez) horas, valor não isento de tributos, intercalando a cada 5 (cinco) horas, um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, intervalo esse não computado como de trabalho, podendo ainda o plantão ser fracionado a critério da Administração, não caracterizando a contratação com vínculo empregatício ou estatutário para qualquer efeito. Em caso de contratação de consultas de instituições privadas, a negociação de valores seguirá valores nos moldes de aquisição de consultas e exames especializados, como ocorre em contratos vigentes com o município.

§ 4º. Os demais profissionais de saúde, incluindo técnicos de enfermagem e enfermeiros, contratados para o “Acelera Saúde” serão remunerados em valor, a ser determinado por Lei, por plantão de 10 (dez) horas, com um intervalo de 30 (trinta) minutos para descanso e refeição, após no máximo 5 (cinco) horas de trabalho, não caracterizando a contratação com vínculo empregatício ou estatutário para qualquer efeito.

§ 5º. O profissional de saúde contratado para o “Acelera Saúde”, deverá cumprir a rotina e orientação legal, inclusive quanto à prescrição de medicamentos que compõem a Lista Municipal Padronizada de Medicamentos, atender os pacientes dentro de sua carga horária de plantão e utilizar os instrumentos e mecanismos fornecidos pelo Município, inclusive tecnológicos e de informação.

Art. 2º. As escalas de trabalho para o “Acelera Saúde” assim como os profissionais serão previamente escolhidos, mediante credenciamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Linhares, em edital e certame público permanente, com as regras pré-fixadas nos termos de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o apontamento e conferência da prestação de serviços realizados pelos profissionais de saúde e/ou instituições privadas de saúde durante o “Acelera Saúde”.

Art. 4º. Se o profissional de saúde cadastrado pelo credenciamento for servidor público municipal, tal prestação de serviços não incorporará a remuneração, assim como não gera qualquer direito estatutário ou previdenciário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

TOBIAS COMETTI

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente Propositora almeja obter a necessária autorização legislativa para criar um programa municipal de mutirão de consultas, cujos procedimentos poderão ser realizados em dias úteis, aos sábados, domingos, feriados e dias de ponto facultativo, inclusive em períodos noturnos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Essa ação integrada de diversas especialidades efetivará atendimentos que há muito vem sendo esperado pelos municípios, além de contribuir para a diminuição - e até mesmo o fim - da espera por consultas acumuladas de períodos passados por conta da dificuldade de contratação médica no município.

A partir da realização desse mutirão, o trabalho nos postos de saúde e no Sistema Único de Saúde (SUS), poderá ser conduzido com mais qualidade e agilidade, sempre no intuito de se evitar a morosidade dos agendamentos e atendimentos, garantindo, assim, a prestação do serviço público de saúde que a população almeja e tem direito.

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa dourada Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado.

Linhares/ES, 12 de julho de 2019.

TOBIAS COMETTI

Vereador